



						Expeça - 3c
REQUERIMENTO	Número	/	(.a)		Publique - se
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)		
						O Secretário da Mesa
Assunto:					L	
Destinatário:						

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

Nos dias 21 de abril e 14 de junho, a deputada abaixo-assinada enviou ao Senhor Ministro da Educação perguntas sobre "Seguro escolar em contexto de ensino à distância", sem que, até à data, tivesse chegado ao Grupo Parlamentar do CDS-PP qualquer resposta.

No entanto, tanto quanto se sabe, o ensino à distância deverá manter-se no próximo ano letivo, pelo menos parcialmente.

De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, há muito que terminou o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta;

A deputada abaixo-assinada vem, deste modo, submeter novamente as perguntas então formuladas, assim como os respetivos considerandos, aguardando resposta no prazo fixado pela lei:

«Com o título «Diretores querem saber se seguro escolar cobre quedas em casa», o Jornal de Notícias publica hoje uma notícia, dando conta de que o seguro escolar não prevê o contexto de ensino à distância e que os professores e diretores estão preocupados e sem orientações.

De acordo com a notícia, «os diretores querem saber se a cobertura abrange acidentes ocorridos em casa, por exemplo, durante as atividades de Educação Física», dúvida que já colocaram durante reuniões com a tutela, mas para as quais o Ministério da Educação (ME) ainda não deu uma resposta cabal.

Os responsáveis pelas associações de diretores e dirigentes escolares alertam para a necessidade de, face ao contexto atual e numa realidade absolutamente excecional, ser preciso ter o bom senso de prevenir «mesmo para o imprevisível. E ter planos de contingência para

tudo».

Refere-se também no texto que os diretores da Região Centro contactaram a Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares, tendo a delegada regional afirmado que a cobertura do seguro dependerá de o aluno conseguir «comprovar se o acidente aconteceu em atividade letiva».

A preocupação estende-se aos docentes de Educação Física que, através do Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto terá igualmente questionado o Ministério da Educação sobre o assunto, sabendo-se que a maioria das seguradoras excluem o teletrabalho das suas coberturas.»

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1- Tendo sido confrontado com dúvidas sobre a cobertura do seguro escolar no contexto de ensino à distância, que resposta procurou o Ministério da Educação obter junto das seguradoras?
- 2- Confirma V. Exa que eventuais acidentes ocorridos durante aulas de ensino à distância
 de Educação Física ou outras não estão abrangidas pelos seguros escolares?
- 3- Se não, tem o Ministério da Educação previsto algum plano de contingência para eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no contexto de ensino à distância?

Palácio de São Bento, 10 de agosto de 2020

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)